



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

DESPACHO

RMD N.º 585/2023

CONSIDERANDO o artigo 94 do Regimento Interno – Resolução nº 003/2023, que estabelece exame prévio de admissibilidade jurídica por parte da Presidência, que poderá valer-se de parecer jurídico da Procuradoria, a fim de formar o seu entendimento e que o Presidente da Câmara devolverá ao proponente a proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, assegurado o direito a recurso;

CONSIDERANDO a orientação do órgão de assessoramento técnico quanto à tramitação das proposições nesta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que está sendo intentada medida visando à economia interna, visto que eventuais proposições com flagrante inconstitucionalidade, vícios formais e/ou materiais poderão ser corrigidas pelos autores, evitando a tramitação por todos os setores da Casa Legislativa, gerando custo de materiais e demanda grande quantidade de horas de serviço.

Decido, com base no parecer jurídico constante dos autos, não utilizar a solução prevista no art. 94 do Regimento Interno, admitindo a regular tramitação da proposição em epígrafe, desde que confeccionada UMA PLACA para todos os homenageados.

Guaíba, 14 de setembro de 2023.

**FLORINDO
RODRIGUES DOS
SANTOS:38449773091**

Assinado de forma digital por
FLORINDO RODRIGUES DOS
SANTOS:38449773091
Dados: 2023.09.14 10:12:32
-03'00'

VER. FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS (PP)
Presidente

RMD 585/2023 - AUTORIA: Ver. Everton da Academia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023960 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B56B51059FD38A8CF7877555FAA86AF

Gabinete da Presidência

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 925000-000 (51) 3480-1174 www.camaraguaiba.rs.gov.br

